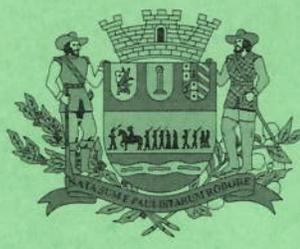


*Stavans*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**SECRETARIA**



**COMISSÕES**

EXERCÍCIO DE **2014**

PROCESSO Nº **28**

MENSAGEM 07 DE 21 / 02 / 2014  
OFÍCIO 07 DE 21 / 02 / 2014

PRAZO PARA EMITIR PARECER	
Justiça e Redação	___/___/___
Obras, Serv. Pub., Ativ. Priv.	___/___/___
Educ. Saúde e Assist. Social	___/___/___
Finanças e Orçamento	___/___/___
Exames de Assuntos Industriais e Comerciais	___/___/___

PARECER CONJUNTO SIM ( ) NÃO ( )

ASSUNTO: Estabelece valores de adicional de periculosidade às categorias profissionais que especifica.

NATUREZA DO DOCUMENTO: Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2014

SIGNATÁRIO: Luis Gustavo Antunes Stupp - Prefeito Municipal

## AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo a presente propositura.

\_\_\_\_\_, como adiante se vê, subscrevendo esse termo, para constar.

1º Secretari o, Vereador. **Luis Roberto Tavares**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 28 / 14

FOLHA Nº 02

OF.PROLEI.Nº 007/14

Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2014.

De ciência a Casa através de cópia as Lideranças.

Para leitura no expediente da Sessão de...<sup>24</sup>.....

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

de fevereiro de 2014  
C.P. 21 / fevereiro / 2014

Senhor Presidente;

**Benedito José do Couto**  
Presidente da Câmara

EM BRANCO

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **Mensagem nº 007/14**, para que seja discutido e votado na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	24
Fis. nº	34 Livro nº 8
Data da Entrada	21 de fevereiro de 2014

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

PROG. Nº 28 / 14  
FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 007/014**

Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

É com grande satisfação que submeto à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo estabelecer valores de adicional de periculosidade aos Guardas Civis Municipais, Bombeiros Municipais e Vigias Municipais.

Os profissionais da Guarda Civil Municipal e da Brigada de Incêndio, a partir da promulgação da presente Lei, passarão a receber, a título de adicional de periculosidade, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base, retroativamente a 1º de janeiro de 2014.

No tocante aos Vigias Municipais, a estes será concedido o adicional de periculosidade em valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base, nos termos da Portaria nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Saliento que esta iniciativa é fruto de acordo coletivo definido com as categorias em questão.

Do mais, desnecessário seria destacar a importância desses profissionais não só para esta Municipalidade, como também para a população mogimiriana, considerando o profissionalismo e a dedicação que executam seu trabalho na prevenção e controle, dentro de suas limitações, de delitos e outras irregularidades, contribuindo com a segurança do cidadão e do patrimônio público municipal, motivo pelo qual esta Administração decidiu valorizar esses servidores pelos relevantes serviços que sempre prestaram no âmbito deste Município.

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

PROG. Nº 28 / 14

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 28 / 14

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*[Handwritten signature]*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

### ESTABELECE VALORES DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais ocupantes dos cargos de Guardas Civis Municipais e Bombeiros Municipais passarão a receber, a título de adicional de periculosidade, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

Art. 2º Nos termos da Portaria nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica concedido o adicional de periculosidade aos servidores ocupantes do cargo de Vigia, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.

Parágrafo único. Os vigias que recebam adicional de insalubridade deverão optar pelo recebimento daquele ou deste benefício, por declaração expressa, nos termos do § 2º, do art. 193, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º O adicional de periculosidade instituído pela presente Lei Complementar será devido retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º O pagamento de parcelas do adicional de periculosidade dos meses alcançados pelo efeito retroativo estabelecido no art. 3º desta Lei, deverá ser compensado com o desconto de valores já pagos a título de adicional de periculosidade ou insalubridade.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de fevereiro de 2014.

*[Handwritten signature]*

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal

LIDO EM SESSÃO DE HOJE,  
SALA DAS SESSÕES, EM  
24 de fevereiro de 2014

[Assinatura]  
PRESIDENTE

ENCAMINHAR AS COMISSÕES:

Justica e Educaçao  
Financas e Orcamento

\_\_\_\_\_  
Diretor - Geral

**VISTA**

Aos 24 de fevereiro de 2014 faço  
estas au. com vista a Comissao de  
Justica e Educaçao Eu.  
1º Secretário subscrevi.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 28 / 14

COM. Nº 06

SA

**PARECER FAVORÁVEL Nº 17/2014 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2014 DE AUTORIA DO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**

Processo nº28/2014

**Ementa – Administração Municipal – Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2014, de autoria do prefeito, que dispõe sobre adicionais de insalubridade e periculosidade e dá outras providências – Competência do Município para legislar sobre o regime jurídico dos servidores públicos – Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo – Ausência de vícios de constitucionalidade – Observações pertinentes.**

Diante do que nos foi proposto, cabe-nos analisar a constitucionalidade e a legalidade do presente projeto de lei, sob os aspectos da competência e da iniciativa, lembrando que refoge aos nossos objetivos a análise de mérito da proposta legislativa, inclusive sob o aspecto das legislações trabalhistas.

Anote-se que, de acordo com o art. 12, inc. IX, da Lei Orgânica de Mogi-Mirim, ao "*Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe,*

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 28 / 19

FOLHA Nº 04

SP

*privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: XI  
– organizar o quadro e estabelecer regime jurídico único dos servidores municipais”.*

Assim, as implementações de tais e quais espécies de vantagens pecuniárias é matéria pertinente ao regime jurídico dos servidores municipais de competência do Município, razão pela qual, sob tal aspecto, o presente projeto de lei não padece de vício de constitucionalidade material.

No mais, de acordo com o art. 90 da LOM de Mogi-Mirim, é possível se depreender que o regime jurídico único dos servidores do Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho e atende às disposições, princípios e direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal.

No mais, sob o aspecto da iniciativa, verifica-se que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a matéria concernente aos adicionais de periculosidade e insalubridade, intrínseca ao regime jurídico dos servidores, por força do art. 51, inc. II da LOM, que dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Hely Lopes Meirelles ensina que:

leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais” (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, p. 748).

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 28 / 14

PÁGINA Nº 08

Portanto, ante o exposto, sob os aspectos da competência e da iniciativa, o presente projeto de lei complementar, de autoria do prefeito, que dispõe sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade de determinados cargos no Município, não padece de vício de constitucionalidade material ou formal, razão pela qual não vislumbramos óbices no regular prosseguimento da proposta legislativa.

É o nosso parecer.

**Sala das Comissões 10 de março de 2014.**

EM BRANCO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Leonardo David Zaniboni**  
**Presidente**

**Vereadora Dayane Amaro Costa**  
**Vice Presidente**

**Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino**  
**Membro**

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 28 / 14

FOLHA Nº 09

**PARECER FAVORÁVEL Nº. 11/2014, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2014 DO PREFEITO MUNICIPAL LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP.**

**PROCESSO Nº 28/2014**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luís Gustavo Antunes Stupp, envia a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 01/14 que "Estabelece valores de adicional de periculosidade às categorias profissionais que especifica".

Em cumprimento ao que fundamenta o art. 37 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010, (Regimento Interno vigente), esta Comissão, após análise, concluiu que o objetivo desta propositura está respaldado pelos diplomas legais, tendo em vista que esta iniciativa é fruto de acordo coletivo definido com as categorias, e levando em consideração a importância destes profissionais não só para a Municipalidade como também para a população em geral.

Desta forma, e Considerando o Parecer da **Comissão de "Justiça e Redação"** dando ao Presente Projeto de Lei Complementar, **Parecer Favorável** e tendo em vista a regularidade do que está disposto nos autos, esta comissão em apreço opina pela **Favorabilidade** do parecer e encaminha o processo para a deliberação do plenário

**Sala das Comissões, 06 de Março de 2014.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES**  
Relator – Presidente

SEM ASSINATURA

**VEREADOR JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Vice-presidente

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
Membro

# CONCLUSÃO

Diligências e pareceres lavrados pelas Comissões  
Permanentes e terminados em autos conclusos  
para o Plenário em virtude do Art. 23, I, "F" do R.L.

Mogi Mirim, 07 / 03 / 14

  
Benedito José do Couto  
Presidente da Câmara

ARQUIVADA M38



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 28 / 14

FOLHA Nº 10

RELAÇÃO DA MATÉRIA DA “ORDEM DO DIA” DA SEXTA (6ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO (2º) ANO DA DÉCIMA SEXTA (16ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A REALIZAR-SE EM 10 DE MARÇO DE 2014, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18H30.

EM SEGUNDO TURNO

**“ex-vi” do disposto no Artigo 47, § 1º da Lei Orgânica Municipal**

1. Projeto de Lei nº 164, de 2013, de autoria do Vereador Leonardo David Zaniboni “instituinte o “IPTU VERDE”, desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às habitações sustentáveis e dando outras providências.

2. Projeto de Lei nº 200, de 2013, de autoria da Vereadora Maria Helena S. de Barros “dispondo sobre o processo de tombamento de bens e sobre o uso e ocupação das áreas de entorno aos bens tombados ou em processo de tombamento, conforme art. 229, 230, 231 e 232, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e dando outras providências”.

3. Projeto de Lei nº 201, de 2013, de autoria da Vereadora Maria Helena S. de Barros “dispondo sobre a criação do Conselho de Proteção e Defesa do Patrimônio Cultural de Mogi Mirim e dando outras providências”.

4. Projeto de Lei nº 07, de 2014, de autoria da Vereadora Dayane Amaro Costa “instituinte o Dia de Combate à Homofobia no Município de Mogi Mirim a ser comemorado no dia 17 de Maio”.

EM PRIMEIRO TURNO

**“ex-vi” do disposto no inciso IV, do Artigo 172 do Regimento Interno**

5. Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2014, de autoria do Prefeito Municipal “estabelecendo valores de adicional de periculosidade às categorias profissionais que especifica”. Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 07 de março de 2014

**VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara

Submetido a votos, em Primeiro Turno, na Sessão Ordinária de hoje, a Casa aprovou sem voto discordante do Plenário, na forma prevista pelo inciso IV, do artigo 172, do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, tal qual se vê redigidos nestes autos.

O Vereador Manoel Eduardo P. da Cruz Palomino deixou de votar a propositura em questão com fundamento no Art. 74, inciso XI, do Regimento Interno, combinado com o Art. 36, § 2º da LOMM.

À “Ordem do Dia” da próxima Sessão para discussão e votação em segundo Turno da propositura em tela.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 10 de março de 2014.

  
VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 28 / 14

FOLHA Nº 11

RELAÇÃO DA MATÉRIA DA “ORDEM DO DIA” DA QUINTA (5ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO (2º) ANO DA DÉCIMA SEXTA (16ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A REALIZAR-SE EM 10 DE MARÇO DE 2014, SEGUNDA-FEIRA, APÓS O ENCERRAMENTO DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, ADIADA QUE FOI CONFORME REQUERIMENTO Nº 60/2014.

EM TURNO ÚNICO

**“ex-vi” do disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 171 do Regimento Interno**

1. Projeto de Lei nº 11, de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, “dispondo sobre alterações na Lei Municipal nº 5.427, de 12 de setembro de 2013, que reestruturou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

EM SEGUNDO TURNO

**“ex-vi” do disposto no inciso IV, do Artigo 172 do Regimento Interno**

2. Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2014, de autoria do Prefeito Municipal “estabelecendo valores de adicional de periculosidade às categorias profissionais que especifica”.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 07 de março de 2014.

**VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara

Submetido a votos, em Segundo Turno, na Sessão Ordinária de hoje, a Casa aprovou sem voto discordante do Plenário, na forma prevista pelo inciso IV, do artigo 172, do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, tal qual se vê redigidos nestes autos.

O Vereador Manoel Eduardo P. da Cruz Palomino deixou de votar a propositura em questão com fundamento no Art. 74, inciso XI, do Regimento Interno, combinado com o Art. 36, § 2º da LOMM.

Encaminhe-se ao Poder Executivo para sanção através do respectivo Autógrafo.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 10 de março de 2014.



VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 28 / 14

FOLHA Nº 12

Em 12 de março de 2014.

Of. Nº 40/2014

Senhor LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

EM BRANCO

Em cumprimento ao artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, combinado com o artigo 190, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, (Regimento Interno vigente), tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos **AUTÓGRAFOS Nºs. 08 a 12, de 2014**, correspondentes aos **PROJETOS DE LEI Nºs. 11, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/14, PROJETO DE LEI 200, 201, de 2013 E 07/2014**, respectivamente.

Atenciosamente,

**VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO**

**Presidente da Câmara**

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 28 / 14

FOLHA Nº 13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2014

AUTÓGRAFO Nº 09 DE 2014

ESTABELECE VALORES DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Os servidores municipais ocupantes dos cargos de Guardas Civis Municipais e Bombeiros Municipais passarão a receber, a título de adicional de periculosidade, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

Art. 2º Nos termos da Portaria nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica concedido o adicional de periculosidade aos servidores ocupantes do cargo de Vigia, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.

Parágrafo único. Os vigias que recebem adicional de insalubridade deverão optar pelo recebimento daquele ou deste benefício, por declaração expressa, nos termos do § 2º do art. 193, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º O adicional de periculosidade instituído pela presente Lei Complementar será devido retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º O pagamento de parcelas do adicional de periculosidade dos meses alcançados pelo efeito retroativo estabelecido no art. 3º desta Lei, deverá ser compensado com o desconto de valores já pagos a título de adicional de periculosidade ou insalubridade.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 12 de março de 2014.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO  
Presidente da Câmara

VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES  
1º Vice-Presidente

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 28 / 14

FOLHA Nº 14

Cont. Autógrafo nº 09/2014

  
VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO  
2º Vice-Presidente

  
VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES  
1ª Secretário

**SEM ASSINATURA**

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA  
2ª Secretária

Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2014  
Autoria: Poder Executivo

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara* PROC. Nº 28/14  
FOLHA Nº 15  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 281/14**

**ESTABELECE VALORES DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais ocupantes dos cargos de Guardas Civis Municipais e Bombeiros Municipais passarão a receber, a título de adicional de periculosidade, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

Art. 2º Nos termos da Portaria nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica concedido o adicional de periculosidade aos servidores ocupantes do cargo de Vigia, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.

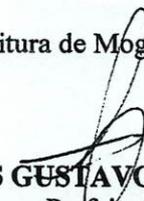
Parágrafo único. Os vigias que recebam adicional de insalubridade deverão optar pelo recebimento daquele ou deste benefício, por declaração expressa, nos termos do § 2º, do art. 193, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

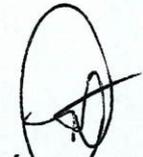
Art. 3º O adicional de periculosidade instituído pela presente Lei Complementar será devido retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º O pagamento de parcelas do adicional de periculosidade dos meses alcançados pelo efeito retroativo estabelecido no art. 3º desta Lei, deverá ser compensado com o desconto de valores já pagos a título de adicional de periculosidade ou insalubridade.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 01/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) *Lei Comp. 281/14*  
FOI PUBLICADA(O) em 15/03/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)

# CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, ficam arquivados estes autos, tendo sido autenticada sob n.º 15, e com a rubrica deste processo, última folha Secretaria da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, a 14 de maio, de 2014.

[Assinatura]  
Secretário